

instrumentos, os quais, na contemporaneidade, parece terem lugar folgado nas teorias da «razão comunicacional» e do «agir comunicacional». ■

José Veiga Torres

---

The 1987 Feminism and Legal Theory Conference (Madison, Wisconsin, 27 de Julho a 2 de Agosto)

204

Todos os anos se realiza na Universidade de Wisconsin — Madison uma conferência na qual se explora a interacção entre Feminismo e Teoria do Direito. Em cada ano é seleccionado um tema específico. O deste ano foi «Mulheres e Intimidade» e o próximo será «Mulheres e Poder». A conferência é organizada pelo Institute for Legal Studies e Martha Fineman tem sido a responsável pela organização.

O que de imediato ressalta neste encontro é a eficácia do seu modo de funcionamento, apesar de todas as sessões serem plenárias, uma vez que as pessoas presentes não ultrapassam as três dezenas. Este ano foram apresentados dez textos ao longo de cinco dias, um por cada manhã e outro por cada tarde. Este modo de organizar um encontro é extremamente produtivo. Há tempo para tudo. Os textos tinham sido distribuídos com a antecedência suficiente para serem lidos, o que permitiu que se assistisse não a uma apresentação dos textos mas à história da sua produção. Assim, ouvir falar sobre um texto foi ouvir restabelecer os elos da rede de sentido de que ele faz parte. Foi ouvir falar sobre a agenda teórica de investigação que presidiu à sua elaboração e sobre o modo como estas preocupações de fundo se ligaram às do momento da escrita. (É sabido que às vezes é tão pertinente conhecer os argumentos como a sua reconstrução *a posteriori* pelo autor, quando ele próprio já criou distância relativamente ao momento, espaço/tempo, da sua escrita). Em seguida, dispunhamos ainda de cerca de duas horas para a discussão das questões suscitadas pelo texto e pela sua apresentação.

Inseparável desta característica é ainda o facto de os textos discutidos serem provenientes do mesmo paradigma científico. No fundo, as pessoas que participam na conferência (quase todas a leccionar em

escolas de direito em universidades norte-americanas) constituem um grupo, entre cujos membros existe uma partilha efectiva de problemáticas.

A ideia básica em torno da qual se estrutura o grupo é a de que a racionalidade da lei é essencialmente masculina e de que às mulheres não basta exigir a igualdade na e perante a lei, antes é necessário mudar a lei para que esta integre as necessidades das mulheres. Ou melhor, que é imperativa outra definição de pessoa que não exclua os traços de carácter até agora atribuídos exclusivamente às mulheres. A questão de fundo mais recorrente na maioria das proposições passa pela «tese da separação» (como lhe chamou Robin West no seu texto, o primeiro a ser discutido). De acordo com esta tese, um ser humano define-se pela sua independência física relativamente aos outros seres humanos. Cada um tem uma vida separada da dos outros e está fisicamente desligado deles. Ora, esta tese é contestada na base da sua inaplicabilidade às mulheres, cujas vidas se encontram ligadas às de outros seres humanos, sendo que, com alguns deles (os filhos), essa ligação é mesmo física. Para as mulheres deve então adoptar-se a «tese da ligação». As mulheres, porque só elas vivem a separação do filho, recebem a separação do outro e não temem o seu aniquilamento por aquele (sentimento típico dos homens, que, por isso mesmo, aderem mais ao discurso da independência). Trata-se, contudo, de sentimentos ambíguos e complexos. Assim, as mulheres experimentam na sua vida a contradição entre a valorização da intimidade com o outro, e o medo da separação, e o receio pela experiência de invasão que geralmente essa intimidade representa. Em consequência, ao mesmo tempo que recebem a separação do outro, desejam a independência e a individualização. É nesta base que devemos entender a retórica dos direitos iguais no discurso do feminismo radical. Os homens, por seu turno, valorizam a separação do outro mas temem a alienação, por isso, secretamente desejam a intimidade com o outro ao mesmo tempo que recebem ser aniquilados por ele.

O confronto entre a tese da separação e a da ligação faz-se tendo como pano de fundo duas visões opostas do mundo. A masculina, que estrutura as regras do direito a partir da ideia do homem como ser hobbesiano, e a feminina, cuja vivência de solidariedade e afectividade com os outros

reclama regras imbuídas destes valores. Não foi possível, entretanto, tirar conclusões sobre as novas regras e as necessidades que devem satisfazer. Como é de esperar relativamente a estas questões, na fase actual, só podemos especular um pouco, tactear pistas e tentar antecipar a evolução.

O grupo critica o discurso da igualdade formal de direitos entre homens e mulheres, dadas as diferenças existentes entre ambos, mas rejeita as teses do feminismo cultural, porque recusa considerar as identidades masculinas e femininas tal como são socialmente estereotipadas. Não se trata, portanto, de uma questão de celebrar as diferenças femininas, tal como elas se traduzem nos estereótipos actuais, mas de procurar as «verdadeiras» diferenças. Daqui resulta um discurso frequentemente pontuado com expressões como «vontade interior», «verdade para consigo próprio», «procura do sentido de ser pessoa», «conteúdo da responsabilidade», «autenticidade», etc.

As discussões dos textos acabavam geralmente por andar à volta destas questões, quer elas tratassem «A jurisprudência masculina» (Robin West), «As novas tecnologias de reprodução» (Sara Ann Ketchum), «Os direitos e as responsabilidades das mulheres na reivindicação da exclusividade de poder sobre os filhos» (Katharine Bartlett), «O direito a escolher a família» (Barbara Cox), «Feminismo, sexualidade e pessoa» (Ruth Colker), «Violência e intimidade: a construção social da violação» (Kristin Bumiller), «Sobre a qualidade de ser propriedade de outrem» (Pat Williams), «O Corpo na Teoria do Direito» (Judith Grgich), «O que fazem as lésbicas» (Claudia Card) e «A questão dos maus tratos na família» (Adrian Howe).

Vale a pena, ainda, sublinhar um outro aspecto dos trabalhos da conferência. Refiro-me à crítica frontal ao feminismo radical que se foi desenhando nas discussões, muito embora ela não tenha merecido uma adesão muito entusiástica por parte de algumas participantes. A crítica incidiu sobre os seus axiomas metodológicos e filosóficos, levantando a questão crucial do poder (em sentido foucaul-

tiano). O feminismo radical tem como principal proposta metodológica os «grupos de consciencialização» (consciousness-raising groups), através da qual, as mulheres atingiriam a auto-expressão, conquistariam a auto-estima e conseguiriam, desta forma, auto-determinar as suas trajectórias de vida. Ora esta perspectiva negligencia completamente os fenómenos inerentes a qualquer interacção humana. Nestes grupos verificam-se igualmente fenómenos de liderança e estratégias de sedução, surgem sentimentos de amor ou de ódio, existem atitudes e climas de aceitação e de rejeição de discursos ou de comportamentos, etc. Assim, a consciência que se assume está fortemente condicionada pelo contexto de interacção do grupo. As pessoas, no entanto, não deixam de se sentir «verdadeiras». Penso que esta crítica é fundamental porque faz ressaltar como a construção da identidade pessoal é um processo contínuo, ainda que com rupturas, e relacional.

Resta-me referir a incomodidade que me provocou a sensação de que estas cientistas sociais partem todas de uma concepção demasiado weberiana dos sujeitos sociais. Como se todos nós, em todas as encruzilhadas com que deparamos, fossemos possuidores do conhecimento total dos meios de que dispomos e da direcção que queremos tomar. Será que esta sensação é provocada pelo facto de viver num país em que nada parece ser frontalmente aceite ou recusado? Ou será que a vida humana tem um carácter muito mais contingente do que suspeita o modelo weberiano de acção e racionalidade?

Os textos apresentados procuram sobretudo uma estratégia de acção transformadora da teoria jurídica e do direito num sentido feminista e constituem, no seu conjunto, e em alguns casos individualmente, peças de conhecimento útil e necessário a uma reflexão fundamentada sobre a situação das mulheres nas sociedades ocidentais. A sua leitura tornar-se-á possível a partir da sua publicação num dos próximos números da *Wisconsin Women's Law Journal* (University of Wisconsin Law School, 975 Bascom Hall, Madison, Wisconsin 53706).

Virgínia Ferreira